



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Memorando nº 265/2024

Taquari, 06 de novembro de 2024.

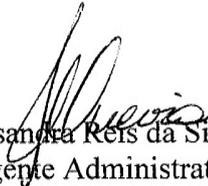
De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria Jurídica

Prezados,

Encaminhamos o processo protocolado sob o nº 21907/2024, que visa a contratação por meio de dispensa de licitação, de empresa(s) com profissional(is) habilitado(s) na área de música e artes e artesanato, para ministrar, respectivamente, oficina de percussão e oficina de alegoria e adereços, vinculado ao Processo de Pregão Eletrônico nº 026/2024, realizado em repetição ao Pregão Eletrônico nº 019/2024, que restaram desertos, nos termos do processo supra referido e documentos que o instruem, para análise e parecer quanto a possibilidade legal da contratação.

Ficamos no aguardo.


Alessandra Reis da Silveira
Agente Administrativo



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

PARECER JURÍDICO N. 879/2024

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**SECRETARIA DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER,
CULTURA E TURISMO**

MEMORANDO N. 265/2024

PROTOCOLO N.: 2107/2024

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, para controle prévio de legalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, tendo como objeto a contratação da empresa **FABRÍCIO BENEDITO FAZENDA BASTOS – CNPJ 13.436.4550/0001-13**, para trabalhar a música com grupos (oficina de música), dando condições de exploração das diversas ferramentas da linguagem musical no segmento carnavalesco, no município de Taquari/RS, num total de 40 (quarenta) horas semanais pelo valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** e da empresa **ROSIANE OLIVIERA FELIPE – CNPJ 57.615.092/0001-31**, para trabalhar na confecção de alegorias e adereços por meio de oficinas de arte e artesanato, através de grupos, objetivando a realização de trabalhos criativos com uso de materiais reutilizáveis, promovendo uma ressignificação na arte de fazer carnaval, no Município de Taquari/RS, num total de 40 (quarenta) horas semanais pelo valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vila de Taquari - RS

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre os interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

No caso em tela foram realizados dois certames licitatórios objetivando as contratações em comento, na modalidade pregão eletrônico (Edital 019/2024 e Edital 026/2024), tendo ambos restado deserto por falta de interessados em apresentar propostas.

A Lei nº 14.133/2021, contemplou as licitações desertas e fracassadas a possibilidade de dispensar a licitação para contratar, segundo art. 75, inciso III, alínea:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

O primeiro pressuposto, impõe que, para a legitimidade da contratação direta, deverão ser observadas todas as condições definidas em edital de licitação. Vale dizer que, deverão ser respeitadas todas as condicionantes previstas no ato convocatório relacionadas à apresentação das propostas – o que abriga não apenas as especificações do objeto e condições de execução, como também o valor máximo definido – e aquelas definidas para análise e julgamento da habilitação, pressuposto este devidamente cumprido.

O segundo pressuposto, também expresso na Lei, representa uma novidade: só será possível a contratação direta diante de licitação deserta ou fracassada se o procedimento ocorreu há menos de um ano. Trata-se da indicação de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

um elemento objetivo de análise, que norteará a Administração até quanto tempo, após o resultado infrutífero do certame, será possível realizar a contratação direta. Após esse lapso será necessário realizar uma nova licitação, pressuposto este também cumprido.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, assim sendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Conforme consta dos autos da presente dispensa foram utilizado o estudo técnico preliminar e termo de referência emprestados dos editais dos Pregões Eletrônicos 019/2024 e 026/2024, justificando-se a necessidade da contratação (art. 72, inciso I);

O preço estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pela secretaria de origem, é compatível com os valores praticados pelo mercado (art. 72, inciso II);

O presente parecer jurídico tem como escopo controle prévio de legalidade nos termos do disposto no §4º do artigo 53 da Lei de licitações, embora no



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

caso em tela haja previsão que exclui a apreciação da assessoria jurídica, nos processos de contratação que sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 nos incisos I e II do art. 75 (art. 18, inciso I do Decreto N. 4.528/2023), há expressa determinação da autoridade competente (Prefeito Municipal – Memorando N. 003/2024), que todos os processos de dispensa sejam submetidos a análise da assessoria jurídica (art. 72, inciso III).

Consta do presente expediente previsão de crédito orçamentário suficiente para suportar o valor da contratação (art. 72, inciso IV).

Cabe ao setor de Licitações e Contratos, solicitar ao contratado, no momento que formalizar aos atos de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 72 da Lei de Licitações, a comprovação de que o mesmo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V), devendo, ainda, ser respeitadas todas as condicionantes previstas no ato convocatório relacionadas à apresentação das propostas – o que abriga não apenas as especificações do objeto e condições de execução, como também o valor máximo definido – e aquelas definidas para análise e julgamento da habilitação

Em relação ao preço, a secretaria de origem demonstrou que está compatível com a realidade do mercado (Art. 72, incisos VI e VII), através dos da pesquisa de mercado que aparelha Pregões Eletrônicos 019/2024 e 026/2024.

Assim, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, III, alínea “a” da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito. **Para seguimento deverá o Prefeito Municipal autorizar a contratação em tela (art. 72, inciso VIII).**

Em cotejo ao Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



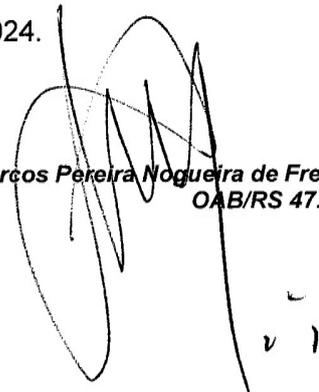
TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vila de Taquari - RS

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023¹, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 13 de novembro de 2024.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

¹**Art. 17.** As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.